



llj

PARECER Nº 00169-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 097/2025
Assunto: Substitutivo 01- Uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos.
Autor/Interessado: Vereadora Maria Amélia
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que tem o objetivo de aperfeiçoar a redação do texto original, atendendo apontamentos apresentados pela Diretoria de Inclusão da Prefeitura Municipal de Jacaréí.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí, Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Lei Complementar ou de Emenda à Lei Orgânica apresentado pelo Prefeito, por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. (Resolução 745/2022, artigo 114).

3. O substitutivo mantém a essência da proposição originalmente apresentada, promovendo adequações em sua redação e estabelecendo critérios mais específicos para a divulgação da norma, mediante afixação de cartazes informativos nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

[Handwritten signature]





4. Não se verificam alterações capazes de modificar o entendimento jurídico já manifestado acerca da matéria, permanecendo presentes os fundamentos que amparam a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

III. OBSERVAÇÕES

5. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

6. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do Substitutivo, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto para seguir.

IV. CONCLUSÃO

7. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

9. Este parecer é opinativo e não vinculante.

10. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de junho de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

Em tempo: o Substitutivo deverá ser avaliado pelas mesmas comissões mencionadas no primeiro parecer.

JAQUELINE ISABELA
ESTAGIÁRIA

